



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 24.11.1995

COM(95) 589 final

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta
Aduaneira Comum para certo número de produtos industriais
(química e sectores conexos)

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. No decurso do terceiro trimestre deste ano, a Comissão, assistida pelo Grupo "Economia Pautal", procedeu à análise de todos os pedidos de suspensão temporária dos direitos da pauta aduaneira comum que lhe tinham sido apresentados pelos Estados-membros, incluindo os pedidos de recondução das suspensões actualmente em vigor.

A proposta anexa diz respeito a um determinado número de produtos industriais do domínio da química e sectores conexos.

2. Para os produtos da pesca e para os outros produtos industriais, as propostas de regulamento que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum encontram-se igualmente em preparação.
3. Os pedidos de suspensão relativos aos produtos acima referidos foram examinados tendo em conta os critérios da comunicação da Comissão ao Conselho e aos Estados-membros em matéria de suspensões pautais autónomas (J.O. nº C 235 de 13.9.89, p. 2).

Após esta análise, a Comissão considera que a suspensão de direitos apenas se justifica para os produtos contemplados em anexo a proposta de regulamento que segue junta.

4. Tal como se deduz do artigo 1º da proposta de regulamento mencionada, a medida proposta tem uma duração limitada a 6 meses.

Proposta de

REGULAMENTO (CE) Nº /95 DO CONSELHO
de de de 1995

que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certo número de produtos industriais (química e sectores conexos)

O CONSELHO DA UNIAO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em relação aos produtos referidos no presente regulamento, a produção é actualmente insuficiente ou nula na Comunidade e que os produtores não podem assim responder às necessidades das indústrias utilizadoras da Comunidade;

Considerando que é do interesse da Comunidade suspender apenas parcialmente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum em certos casos, nomeadamente devido à existência de uma produção comunitária, e proceder à suspensão total nos outros casos;

Considerando que incumbe à Comunidade decidir da suspensão destes direitos autónomos;

Considerando que, tendo em conta as dificuldades em apreciar de forma rigorosa, num futuro próximo, a evolução da situação económica nos sectores interessados, é conveniente apenas tomar essas medidas a título temporário, fixando o seu prazo de validade em função do interesse da produção comunitária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum relativos aos produtos enumerados no quadro que consta do anexo são suspensos ao nível indicado para cada um deles.

Essas suspensões são válidas de 1 de Janeiro até 30 de Junho de 1996.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no , em de de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
1 ex28053010	*20	<u>Liga de lantânio e outros metais de terras raras, contendo, em peso, 43% ou mais de lantânio</u>	0
2 ex28230000	*10	<u>Dióxido de titânio, de pureza, em peso, igual ou superior a 99,9%, com um tamanho médio dos grãos igual ou superior a 1,2 micrómetros mas não superior a 1,8 micrómetros, destinado ao fabrico de produtos das posições 8532 ou 8533 (a)</u>	0
3 ex28269090	*10	Hexafluorofosfato de potássio	0
4 ex28399000	*10	<u>Silicato de chumbo hidratado, com um teor, em peso, de chumbo, expresso em monóxido de chumbo, de 84,5% (±1,5%), em forma de pó</u>	0
5 ex28439090	*20	Monóxido de paládio	0
7 ex29095090	*10	4-(2-Metoxietil)fenol	0
8 ex29147090	*20	21-Cloro-9β,11β-epoxi-17-hidroxi-16α-metilpregna-1,4-dieno-3,20-diona	0
9 ex29171300	*10	Ácido sebácico	0
10 ex29172000	*30	Anidrido 1,4,5,6,7,7-hexacloro-8,9,10-trinorborn-5-eno-2,3-dicarboxílico	0
11 ex29173990	*35	Naftaleno-2,6-dicarboxilato de dimetilo	0
12 ex29181700	*10	<u>Ácido fenilglicólico (ácido mandélico)</u>	0
15 ex29201000	*10	Fenitrotione (ISO)	0
16 29209030		Fosfito de trimetilo	0
19 ex29214210	*10	2,6-Dicloro-4-nitroanilina	0
20 ex29214210	*20	2-Bromo-4,6-dinitroanilina	0
21 ex29214210	*30	Ácido 4-aminobenzeno-1,3-dissulfónico e seus sais	0
22 ex29215110	*10	m-Fenilenodiamina, de pureza, em peso, igual ou superior a 99% e contendo: - 1% ou menos, em peso, de água, - 200mg/kg ou menos de o-fenilenodiamina e - 450mg/kg ou menos de p-fenilenodiamina	0
23 ex29215900	*60	Mistura de isómeros de 3,5-dietiltoluenodiamina	0
28 ex29221900	*55	4,4-Dimetóxiutilamina	0
24 ex29222100	*10	<u>Ácido 2-amino-5-hidroxi-naftaleno-1,7-dissulfónico e seus sais, de pureza, em peso, igual ou superior a 60%</u>	0
25 ex29222900	*30	<u>Ácido 4-amino-5-metoxi-2-metilbenzenossulfónico</u>	0
26 ex29222900	*40	2-Amino-4-terc-pentil-6-nitrofenol	0
27 ex29223000	*10	<u>Ácido 1-amino-4-bromo-9,10-dioxoantraceno-2-sulfónico e seus sais</u>	0
29 ex29239000	*10	Hidróxido de tetrametilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo: - 25% (±0,1%) em peso de hidróxido de tetrametilamónio, - 5mg/kg ou menos de halogeneto, - 10 microgramas/kg ou menos de sódio, - 10 microgramas/kg ou menos de cálcio, - 10 microgramas/kg ou menos de ferro e - 10 microgramas/kg ou menos de zinco	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (X)
30 ex29242990	#50	3'-Dietilamino-4'-metoxiacetanilida	0
31 ex29242990	#60	5-[N-(2-Acetoxietil)acetoxiacetamido]-N,N'-bis(2,3-diacetoxipropil)-2,4,6-triiodoisoftalamida	0
32 ex29260090	#65	2-Amino-5-nitrobenzonitrilo	0
34 ex29300095	#17	3,3'-Tiodi(ácido propiónico)	0
35 29310010		Metilfosfonato de dimetilo	0
36 ex29310080	#70	Ácido N-(fosfonometil)iminodiacético	0
38 ex29332100		3'-[4,4-Dimetil-2-(4,4-dimetil-2,5-dioximidazolina-1-il)-3-oxovalerilamino]-4'-metoxiestearilamida	0
40 ex29336990	#40	Cianazina (ISO)	0
42 ex29341000	#20	2-(4-Metiltiazole-5-il)etanol	0
44 ex29340099	#38	1,1-Dióxido de 4-[4-(tridecyl[ramificado]oxi)fenil]-1,4-tiazinano	0
45 ex29350000	#45	Mistura de isómeros constituída por N-etiltolueno-2-sulfonamida e N-etiltolueno-4-sulfonamida	0
46 ex32041500	#30	Corante C.I. Vat Red 74	0
47 ex32041700	#10	Corante C.I. Pigment Yellow 81	0
48 33011210		Óleos essenciais de laranja, não desterpenizados	0
52 ex35079000	#65	Asparaginase	0
54 ex38151200	#20	Catalisador, constituído de paládio e renio, fixados num suporte de carbono activado, em forma de pó, contendo: - 0,5% ou mais mas não mais de 1,5% em peso de paládio, - 3% ou mais mas não mais de 5% em peso de renio e - 0,1 mole% ou mais mas não mais de 1 mole% de metais alcalinos destinado a ser utilizado no fabrico de tetraidrofurano (a)	0
55 ex38151900	#16	Catalisador constituído de trióxido de dicrómio, fixado num suporte de óxido de alumínio	0
57 ex38180010	#10	Discos de silício, dopados com fósforo por difusão numa face, de espessura não superior a 310 micrómetros, destinado a ser utilizada no fabrico de semicondutores da posição 8541 (a)	0
59 ex38249090	#03	Grãos e/ou granulados constituídos por uma mistura de trióxido de dialumínio e de dióxido de zircónio, contendo, em peso: - 70% ou mais, mas não mais de 78% de trióxido de dialumínio e - 19% ou mais, mas não mais de 26% de dióxido de zircónio	5.2
6 ex38249090	#35	Preparação constituída essencialmente de etilenoglicol e N,N-dimetilformamida ou de etilenoglicol e γ-butirolactona, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (a)	0
37 ex38249090	#36	Preparação constituída essencialmente de γ-butirolactona e sais de amónio quaternário, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (a)	0
49 ex38249090	#37	2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol, hidroxietilada	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (X)
58 ex38249090	*38	Ferrite de cobre e de zinco, em forma de grânulos de dimensões não superior a 120 micrómetros, revestido de uma resina de silicone	0
61bis ex38249090	*39	Oligo-mero de estireno	0
72 ex38249090	*41	Preparação constituída de <u>α-(4-áliloxycarbonilbenzoil)-α-áliloxipo li(oxi(2-metilalileno)oxitereftaloil) e quer dicarbonato de dialil-2,2'-oxidietilo quer isoftalato de dialilo</u>	0
60 ex39019000	*97	Copolímero de etileno, de acetato de vinilo e de monóxido de carbono, destinado a ser utilizada como plastificante no fabrico de membranas de impermeabilização de coberturas (a)	0
61 ex39031900	*20	Poliestireno com peso molecular não superior a 5000	0
63 ex39039000 ex39119090	*80 *89	Copolímero de α-metilestireno e estireno, com um ponto de amolecimento superior a 113°C	0
65 ex39046100	*20	Mistura de politetrafluoroetileno e de mica, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
68 ex39059900	*94	Acetato ftalato de polivinilo	0
69 ex39069000	*70	Produto de polimerização de ácido acrílico com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado ao fabrico de medicamentos das posições 3003 ou 3004 (a)	0
70 ex39069000	*80	Produto de polimerização do ácido acrílico, com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado a ser utilizado como estabilizador em emulsões ou dispersões com um pH superior a 13 (a)	6
71 ex39073000	*20	Resina epóxida em forma de pó, contendo, em peso, 44% ou mais, mas não mais de 55% de quartzo e 0,5% ou mais, mas não mais de 1% de trióxido de diantimonio, destinada ao revestimento de condensadores peliculares (a)	0
75 ex39119090	*87	Copolímero de viniltolueno e de α-metilestireno	0
76 ex39119090	*88	Copolímero de viniltolueno e de α-metilestireno hidrogenado	0
73 ex39119090	*89	Copolímero de maleato de dibutilo e de N-vinil-2-pirrolidona, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) do Capítulo 39	0
119 ex39199010	*10	Folha de matéria plástica recortada, revestida por uma camada adesiva contendo poliisobutileno e pectina, destinada ao fabrico de bolsas de colostomia (a)	0
77 ex39199031 ex39206900	*10 *80	Folha reflectora estratificada, metalizada, sem micro-esferas de vidro ou encrustações de forma piramidal, constituída por uma película de poliéster e pelo menos por uma outra película de poliéster ou de outras matérias plásticas, revestida numa face por uma camada adesiva, mesmo protegida por uma película destacável, em rolos, cada rolo de largura igual ou superior a 150cm e de peso bruto igual ou superior a 75kg	0
78 ex39199031 ex39206210 ex39206290 ex39206300 ex39206900	*40 *40 *20 *30 *30	Películas reflectoras de poliéster, que apresentam impressões em forma de pirâmide, destinadas ao fabrico de auto-colantes e etiquetas de segurança, de vestuário de segurança e seus acessórios, ou de pastas escolares, sacos ou contentores semelhantes (a)	0
80 ex39199061 ex39199069	*92 *92	Folha de policloreto de vinilo, de espessura inferior a 1mm, com esferas de vidro de diâmetro não superior a 100 micrómetros, incorporadas numa substância adesiva	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (X)
79 ex39199061 ex39199069	*93 *93	<u>Película adesiva constituída por uma base em copolímero de etileno e acetato de vinilo (EVA) de espessura igual ou superior a 120 micrómetros e por uma parte adesiva de tipo acrílico de espessura igual ou superior a 10 micrómetros, destinada ao protecção da superfície de discos de silício (a)</u>	0
82 ex39205100	*10	Placa de polimetacrilato de metilo, com revestimento antiestático, de dimensões de 738x972mm (±1,5mm)	0
85 ex39206210	*10	Folha de tereftalato de polietileno, de espessura inferior a 11 micrómetros, destinada ao fabrico de cassetes audiodigitais (a)	0
86 ex39206210	*20	Película de tereftalato de polietileno, não revestida de camada adesiva, de espessura não superior a 25 micrómetros: - quer unicamente tingida na massa, - quer tingida na massa e metalizada numa face	0
83 ex39206210	*45	<u>Folha de tereftalato de polietileno unicamente, de espessura total não superior a 120 micrómetros, constituída por uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais</u>	0
87 ex39206210	*50	Folha de tereftalato de polietileno, de espessura igual ou superior a 20 micrómetros mas não superior a 30 micrómetros, revestida, numa das faces, de silicone, destinada a ser utilizada no fabrico de folhas para janelas (a)	5.6
89 ex39206210	*55	<u>Folha estratificada de tereftalato de polietileno unicamente, de espessura total não superior a 120 micrómetros, constituída por uma camada unicamente metalizada e uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais</u>	0
90 ex39206210	*65	<u>Folha por uma camada de tereftalato de polietileno unicamente, de espessura não superior a 120 micrómetros, que unicamente:</u> - <u>contém na massa um corante e/ou um material absorvente das UV</u> e - <u>é metalizada numa face,</u> <u>revestida ou não em uma ou duas faces por um polímero de acrilato de vinilo mas sem qualquer outro revestimento ou adesivo</u>	0
81 ex39211990	*91	Folha de polipropileno microporosa de espessura não superior a 30 micrómetros	0
92 ex40169988	*10	Bujão redante em borracha macia destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (a)	0
94 ex48056090	*10	Papel "overlay", de largura superior a 205cm e com uma resistência mínima à abrasão de 6000 rpm (segundo o método EN 438-2:1991)	0
96 ex48113900	*10	Papel kraft impregnado de um polímero acrílico com um peso nominal de 85g/m ²	0
98 ex54023310 ex54023390	*10 *10	Fio texturizado de poliéster, simples ou duplo, com 120 decitex por fio simples e constituído por 36 filamentos ou com 167 decitex por fio simples e constituído por 48 filamentos com variação aleatória de diâmetro ao longo do seu comprimento	0
99 ex54023390	*20	Fio texturizado de poliéster, com 167 decitex por fio simples e constituído por 60 filamentos ou com 334 decitex por fio simples e constituído por 78 filamentos, tendo filamentos ambos de tereftalato de polietileno e de um tereftalato de polietileno quimicamente modificado de modo a poder ser tingido com corantes catiónicos	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (X)
100 ex59119090	*40	Varetas de fibras acrílicas, de comprimento não superior a 50cm, destinada ao fabrico de pontas para marcadores (a)	0
101 ex69039080 ex69091900	*10 *40	Óxido de berílio, de pureza, em peso, superior a 99%, na forma de esboços, barras, blocos ou placas	0
102 ex70111090	*10	Lentes de vidro com pontos de refração ou elementos prismáticos, com um diâmetro exterior superior a 121mm mas não superior a 125mm	0
103 ex70111090	*20	Reflectores parabólicos em vidro, com um diâmetro exterior superior a 121mm mas não superior a 125mm	0
104 ex70112000	*40	Visores de vidro: - de diagonal de 366,4mm (±1,5mm) e de dimensões de 246,4x315,4mm (±1,5mm), - de diagonal de 391mm (±1,5mm) e de dimensões de 261,4x326,8mm (±1,5mm), - de diagonal de 442mm (±1,5mm) e de dimensões de 293,4x369,2mm (±1,5mm), - de diagonal de 513,5mm (±1,6mm) e de dimensões de 341,8x440,5mm (±1,6mm), - de diagonal de 544,5mm (±1,6mm) e de dimensões de 358x454mm (±1,6mm), - de diagonal de 629,8mm (±3mm) e de dimensões de 406,5x519mm (±2mm), - de diagonal de 639,3mm (±3mm) e de dimensões de 413,6x527mm (±2mm) ou - de diagonal de 838,2mm (±1,5mm) e de dimensões de 549,9x695,6mm (±1,5mm), e com rebordo, destinados ao fabrico de tubos catódicos a cores (a)	0
105 ex70112000	*80	Cones de vidro: - de diagonal de 365,0mm (±1,5mm) e de dimensões de 243,2x312,8mm (±1,5mm), - de diagonal de 389,6mm (±1,5mm) e de dimensões de 258,5x324,5mm (±1,5mm) ou - de diagonal de 439,9mm (±1,5mm) e de dimensões de 290x366,6mm (±1,5mm)	0
107 ex70193200 ex70193910 ex70193990	*10 *10 *10	Produtos não tecidos de fibras de vidro não têxteis, destinados ao fabrico de filtros de ar ou de produtos para filtrar o ar (a)	0
114 ex81129930	*20	Tubo de ligas de nióbio e zircónio, contendo, em peso, 99% de nióbio e 1% de zircónio	0
115 ex84189990	*91	Micro-elementos de arrefecimento soldados, de ligas de alumínio, destinados ao fabrico de condensador (a)	0
117 ex84219900	*95	Partes de aparelhos para a filtração de dispersões magnéticas, constituídas essencialmente por fibras de nylon-6 contidas num invólucro em material plástico de diâmetro igual a 70mm (±2mm) e de comprimento igual a 520mm (±5mm)	0

(a) O controlo desta utilização especial efectua-se aplicando as disposições comunitárias existentes na matéria.

FICHA FINANCEIRA

1. Rubrica orçamental implicada: Capítulo 12, artigo 120
2. Designação da acção: Proposta de Regulamento do Conselho que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certo número de produtos industriais (química e sectores conexos).
3. Base jurídica: artigo 28º do Tratado CE.
4. Objectivo da acção: suspender os direitos da Pauta Aduaneira Comum aplicáveis aos produtos referidos.
5. Custo da acção:

a cargo do areamento da CE (direitos aduaneiros não cobrados - DNC):

É difícil efectuar uma estimativa previsional dos custos envolvidos, em especial devido à ausência de estatísticas comunitárias recentes e à chegada de três novos Estados-membros relativamente aos quais não se dispõe de informações económicas completas. Se se tiver em conta:

- as últimas estatísticas EUROSTAT divulgadas (1993);
- as declarações dos Estados-membros sobre a utilização das suspensões;
- o número de suspensões novas e renovadas (88);
- a diminuição dos direitos aduaneiros resultante dos Acordos do GATT;
- o período de eficácia do presente regulamento (1.1.96 / 30.6.96);
- as declarações dos novos Estados-membros sobre os novos pedidos,

a melhor estimativa de montante de DNC para 1996 é de 280 milhões de ECU. A acção prevista corresponde a 1/4 desse montante (existem dois outros regulamentos que cobrem igualmente 1996).

Custo previsional da acção actual (1.1.96 / 30.6.96):

70 000 000 ECU.

COM(95) 589 final

DOCUMENTOS

PT

02

N.º de catálogo : CB-CO-95-628-PT-C

ISBN 92-77-96493-6

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo